



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Umbaúba

Quinta-feira • 13 de Julho de 2023 • Ano VII • Nº 2059

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- LEI Nº. 847, DE 12 DE JULHO DE 2023 - Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Santos Costa / Secretário - / Editor -
Praça Gil Soares, 272 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK3RDZCQZREMJC3MJM0RJ

Leis



LEI Nº. 847, DE 12 DE JULHO DE 2023

Cria o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência – CRAM e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), **Marisete Soares Guimarães**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar.

Art. 2º – Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

I – prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;

II – realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autoestima;

III – prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;

IV – promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

V – articular os equipamentos e os serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado;

VI – fazer parcerias junto à entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher;

Art. 3º – O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima de 01 (uma) recepcionista, 01 (uma) psicóloga, 01 (uma) assistente social e 01 (uma) advogada, podendo ser firmado, para

www.umbauba.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com



tanto, convênio com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e organizações não governamentais para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE, EM 12 DE JULHO DE 2023.

HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Umbaúba

www.umbauba.se.gov.br

(*) Republicada para inclusão de Emendas Modificativas, conforme tramitação do PL nº. 68/2023, (Publicação Anterior: DOM nº 2058, Pág. 07, Ano VII, 12/02/2023).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA
Praça Gil Soares, 272 – Centro – Umbaúba/SE – CEP 49.260-000
CNPJ.: 13.099.395/0001-73 ☎ (79) 3546-2179
✉ prefeituradeumbauba@gmail.com